

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL  
VIGENTES A PARTIR DE **01 DE JANEIRO DE 2012**

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa ( item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86

30% de R\$ 254,73  
Contribuição devida = R\$ 76,42

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

**VALOR BASE : R\$ 254,73**

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 19.104,75	Contr. Mínima	152,84
02	de 19.104,76 a 38.209,50	0,8%	-
03	de 38.209,51 a 382.095,00	0,2%	229,26
04	de 382.095,01 a 38.209.500,00	0,1%	611,35
05	de 38.209.500,01 a 203.784.000,00	0,02%	31.178,95
06	de 203.784.000,01 em diante	Contr. Máxima	71.935,75

**NOTAS:**

- 1- As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 19.104,75** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 152,84**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT ( alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982)
- 2- As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 203.784.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 71.935,75**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
- 3- Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizado pela mesma variação da UFIR, de acordo com o art 2º da Lei nº 8383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 026/2011;
- 4- Data de recolhimento:
  - Empregadores : 31. JAN. 2012;
  - Autônomos : 29. FEV. 2012;
  - Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 5- O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.

